



Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas  
CAMPUS SÃO MATEUS

## **NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – UFES SÃO MATEUS**

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - UFES São Mateus, no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º.** O aluno do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas poderá requerer aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Graduação, definidos pelo inciso II do Art. 44 da Lei 9.394/96 (LDB) e pela resolução nº. 23/1997 – CEPE.

*Parágrafo único.* De acordo com o manual de rotinas acadêmicas da UFES, aproveitamento de estudo é o reconhecimento do valor formativo equivalente às disciplinas do currículo da UFES cursadas com aproveitamento em Instituições de Ensino Superior (IES) ou em outro curso da UFES.

**Art. 2º.** Cabe ao Colegiado decidir sobre o aproveitamento dos estudos, nos termos do inciso XI do Art. 4º da Resolução 11/87 do CEPE.

*Parágrafo único.* O colegiado poderá consultar os representantes dos departamentos responsáveis pelas disciplinas ou o próprio departamento se não houver representante das áreas das disciplinas pleiteadas no colegiado do curso.

**Art. 3º.** O colegiado levará em conta a equivalência dos programas e da carga horária, bem como os prazos de validade das disciplinas.

§ 1º A equivalência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

§ 2º Os programas e a carga horária deverão equivaler a no mínimo 75%.

§ 3º O prazo de validade das disciplinas será de 10 anos, contados a partir do semestre de aprovação nas disciplinas e a data de solicitação do aproveitamento.

§ 4º Em caso de diferenças nos programas ou na carga horária, o Colegiado do Curso decidirá, avaliando os prejuízos para a formação do estudante e também o custo de repetições desnecessárias.



Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas  
CAMPUS SÃO MATEUS

**Art. 4º.** A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada na Secretaria Única de Graduação (SUGRAD) e encaminhada ao Colegiado do Curso, sendo instruída com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 6 da resolução 23/97:

- a) Histórico Escolar atualizado.
- b) Programas das disciplinas cursadas.
- c) Estrutura curricular do(s) curso(s) onde essas disciplinas foram realizadas, conforme Portaria Ministerial nº 515/79.
- d) Número e data da publicação no Diário Oficial dos atos de reconhecimento ou autorização desses cursos.

*Parágrafo único.* Os itens c e d serão dispensados no caso de disciplinas cursadas na UFES.

**Art. 5º.** Cada pedido de aproveitamento de estudos será examinado individualmente, não admitindo à matéria julgamento por analogia.

**Art. 6º.** As solicitações indeferidas não poderão ser requisitadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.

**Art. 7º.** Os pedidos de aproveitamento de estudos e a divulgação das respostas deverão ser feitos nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico da UFES.

**Art. 8º.** A coordenação do curso encaminhará o resultado do processo à SUGRAD, que será responsável por dar ciência ao aluno e encaminhar à PROGRAD para providências sobre o deferimento dos pedidos de aproveitamento de estudos.

**Art. 9º.** A liberação do aluno da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de aproveitamento de estudos.

**Art. 10º.** Casos omissos na norma serão avaliados pelo colegiado.

**Art. 11º.** A presente norma entra em vigor na data da sua aprovação.

São Mateus, 01 de junho de 2015.

Juliana Castro Monteiro  
Coordenadora do Colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas